Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61 | São Paulo, terça-feira, 24 de maio de 2016 | Número 95

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.011, DE 23 DE MAIO DE 2016

Prorroga o prazo previsto no artigo 6º do Decreto nº 56.835, de 25 de fevereiro de 2016, fixado para a intervenção do Executivo nos serviços delegados ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC no âmbito da execução das atividades do Theatro Municipal de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de maio de 2016, o prazo previsto no artigo 6º do Decreto nº 56.835, de 25 de fevereiro de 2016, fixado para a intervenção do Executivo nos serviços delegados ao Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC no âmbito da execução das atividades do Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2016.

DECRETO Nº 57.012, DE 23 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015, no que se refere aos eventos funcionais que especifica da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015, no que se refere aos eventos funcionais que especifica da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

CAPITULO I

DA LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DO CARGO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 2º O órgão gestor da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental é a Secretaria Municipal de Gestão, que exercerá as competências previstas neste decreto.

Art. 3º O Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental ficará lotado na Secretaria Municipal de Gestão e poderá ter exercício em unidades não integrantes dessa Pasta, conforme definido em portaria do titular do órgão gestor.

Art. 4º O exercício descentralizado e a atuação nas unidades integrantes do órgão gestor serão vinculados a Plano de Atuação Institucional, com prazo definido, proposto pelo órgão ou unidade interessada e aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão, bem como a Plano de Trabalho Individual, devendo:

I - ser atendidos o interesse e as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – haver correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e as competências e atribuições inerentes ao exercício do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º Os critérios para a elaboração do Plano de Atuação Institucional e do Plano de Trabalho Individual, bem como os mecanismos de monitoramento das atividades exercidas pelo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental no órgão ou unidade de exercício serão estabelecidos em regulamento específico do órgão gestor.

§ 2º A chefia imediata do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental no órgão de exercício será responsável pelo acompanhamento do efetivo cumprimento do Plano de Trabalho Individual.

Art. 5º O exercício descentralizado não estará vinculado a Plano de Atuação Institucional e a Plano de Trabalho Individual quando se tratar de nomeação para cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Subprefeito e de Superintendente ou Presidente de Autarquia ou Fundação Municipal, bem como para cargo em comissão de direção ou assessoramento superior (DAS), de Referências 14, 15 ou 16, mediante solicitação do órgão ou entidade interessada ao órgão gestor.

Art. 6º Durante o estágio probatório, o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental exercerá as atribuições do respectivo cargo exclusivamente no órgão de exercício, ficando vedada sua designação para o exercício de funções de direção ou de assessoramento superior (DAS).

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º O aperfeiçoamento profissional do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental obedecerá as diretrizes estabelecidas em ato do órgão gestor, com o objetivo de aprimorar a sua formação e desenvolver as competências necessárias ao exercício das atividades previstas em lei, bem como possibilitar a sua promoção na carreira.

Art. 8º Progressão funcional é a passagem do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 1º Para fins de progressão funcional, o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, a qual se dará após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos do órgão gestor providenciar e publicar, no Diário Oficial da Cidade, o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

Art. 9º Promoção é a passagem do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

Art. 10. São requisitos para a promoção na carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I - cumprimento do período mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na última categoria do nível;

II - obtenção de pontuação mínima em avaliação de desempenho, de acordo com o previsto na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.090, de 5 de agosto de 2004;

III - conclusão de 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos e atividades de aperfeiçoamento promovidos ou validados previamente pelo órgão gestor;

IV – obtenção de pontuação mínima no cumprimento das atividades do Plano de Trabalho Individual durante o período referido no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º Relativamente às situações previstas no artigo 5º deste decreto, para os efeitos do requisito de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, será atribuída pontuação na forma a ser regulamentada pelo órgão gestor.

§ 2º Os cursos e atividades de aperfeiçoamento validados previamente pelo órgão gestor poderão ser considerados, para fins de promoção na carreira, até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas, independentemente de sua efetiva carga horária.

§ 3º As horas dos cursos e atividades de aperfeiçoamento deverão ser apuradas por nível e por categoria, conforme regulamentação do órgão gestor.

§ 4º É obrigatória a liberação do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental pela chefia para participar de cursos e atividades de aperfeiçoamento promovidos ou previamente validados pelo órgão gestor.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DO ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 11. O afastamento do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, com ou sem prejuízo de vencimentos, observará as regras constantes do Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos para cursos e capacitações com duração superior a 40 (quarenta) horas semestrais durante o estágio probatório, o prazo relativo a esse evento ficará suspenso, retomando-se a sua contagem quando do retorno do servidor ao exercício do cargo.

Art. 12. O órgão gestor estabelecerá, anualmente, em regulamento específico, o quantitativo de servidores da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental que poderão participar de programas de capacitação de longa duração, nos quais se exija dedicação integral e exclusiva, no país ou no exterior.

Art. 13. O afastamento previsto no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedido ao Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, sem prejuízo da remuneração, não poderá exceder a 3% (três por cento) dos cargos providos da carreira.

§ 1º O afastamento referido no "caput" deste artigo somente será admitido:

I - para o exercício dos cargos em comissão equivalentes aos cargos em comissão ou funções de confiança do Nível de Direção Superior previstos na Lei nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011;

II - para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos Estados e de outros Municípios;

III - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, a critério do Prefeito.

§ 2º A concessão de afastamento na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará na imediata exoneração desse cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será instituída, pela Secretaria Municipal de Gestão, Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, formada por, no mínimo, 5 (cinco) servidores efetivos estáveis, com formação de nível superior e não integrantes da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. A CEEP acompanhará o estágio probatório do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, independentemente de estar o profissional em exercício em outra unidade.

Art. 15. A jornada de trabalho do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental deverá obedecer o disposto no Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2016.

DECRETO Nº 57.013, DE 23 DE MAIO DE 2016

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 – L086 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Salvador da Silva, identificada como Espaço Livre 4M no Croqui nº 100150 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1 – L086, demarcada no Mapa 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 28.6202.16 – Assentamento Vila Rosina, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada ao processo administrativo nº 2016-0.095.868-7, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398000.16649384 E = 357011.357077588; daí deflete com azimute de 67 graus, 25 minutos e 16 segundos, na extensão de 9,23m (nove metros e vinte e três centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398003.71091553 E = 357019.880943567; daí deflete com azimute de 64 graus, 53 minutos e 14 segundos, na extensão de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398015.67808304 E = 357045.413337673; daí deflete com azimute de 67 graus, 1 minuto e 29 segundos, na extensão de 31,00m (trinta e um metros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398027.77943206 E = 357073.956780412; daí deflete com azimute de 68 graus, 31 minutos e 7 segundos, na extensão de 14,54m (catorze metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398033.10233793 E = 357087.482802162; daí deflete com azimute de 69 graus, 12 minutos e 6 segundos, na extensão de 31,23m (trinta e um metros e vinte e três centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Rua Salvador da Silva com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398044.190434 E = 357116.675048; daí deflete com azimute de 70 graus, 48 minutos e 12 segundos, na extensão de 31,14m (trinta e um metros e catorze centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Estrada Dom João Nery com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398054.42892131 E = 357146.081688178; daí deflete com azimute de 173 graus, 26 minutos e 55 segundos, na extensão de 8,52m (oito metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Estrada Dom João Nery com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398045.96251721 E = 357147.053971077; daí deflete com azimute de 177 graus, 41 minutos e 34 segundos, na extensão de 12,70m (doze metros e setenta centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Estrada Dom João Nery com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398033.27155289 E = 357147.565250288; daí deflete com azimute de 193 graus, 40 minutos e 52 segundos, na extensão de 3,26m (três metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398030.10442557 E = 357146.794289212; daí deflete com azimute de 223 graus, 28 minutos e 51 segundos, na extensão de 5,15m (cinco metros e quinze centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398026.36899031 E = 357143.251853178; daí deflete com azimute de 239 graus, 26 minutos e 44 segundos, na extensão de 13,32m (treze metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398019.59713877 E = 357131.780453544; daí deflete com azimute de 243 graus, 53 minutos e 35 segundos, na extensão de 9,20m (nove metros e vinte centímetros) até o ponto 13 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398015.54708031 E = 357123.515727178; daí deflete com azimute de 249 graus, 20 minutos e 45 segundos, na extensão de 11,69m (onze metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 14 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398011.42227531 E = 357112.573179178; daí deflete com azimute de 250 graus, 5 minutos e 32 segundos, na extensão de 24,56m (vinte e quatro metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto 15 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398003.05789256 E = 357089.476375716; daí deflete com azimute de 258 graus, 17 minutos e 41 segundos, na extensão de 6,59m (seis metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 16 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398001.721321 E = 357083.025276; daí deflete com azimute de 258 graus, 17 minutos e 45 segundos, na extensão de 4,43m (quatro metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 17 e segue confrontando com a Rua Leme e Alvarenga com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7398000.081431 E = 357078.905283; daí deflete com azimute de 243 graus, 58 minutos e 50 segundos, na extensão de 61,49m (sessenta e um metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 18 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 135.225.0001-5, constante da Matrícula nº 152.341, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397973.1071381 E = 357023.64734823; daí deflete com azimute de 332 graus, 25 minutos e 41 segundos, na extensão de 18,02m (dezoito metros e dois centímetros) até o ponto 19 e segue confrontando com o lote do contribuinte nº 135.225.0001-5, constante da Matrícula nº 152.341, com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397989.083123 E = 357015.305302; daí deflete com azimute de 340 graus, 23 minutos e 33 segundos, na extensão de 11,77m (onze metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 3.995,73m² (três mil novecentos e noventa e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados) e perímetro de 336,05m (trezentos e trinta e seis metros e cinco centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA, Secretário Municipal de Habitação

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2016.

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

2004-1.006.317-3 - FRANCISCO PASCHOA - Pedido de Regularização de edificação. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SP-SÉ, às fls. 86/92, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 93/95 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, à fl. 96/97, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do inciso II do item 4.A.8 do Decreto 32.329/92, combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, ao recurso interposto por FRANCISCO PASCHOA, visando a regularização da edificação situada à Rua Carlos Sampaio 53, Bela Vista, contribuinte de número 009.080.0050-2, antiga zona de uso Z-12, categoria de uso S2-1. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 799, DE 23 DE MAIO DE 2016

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013.

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. MARCIA BATISTA NOGUEIRA SHIMODA, RF 601.365.1, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, da Secretaria Municipal de Educação.

2. TAIS MOTA ESTEVES HEINECK, RF 824.916.4, vínculo 1, a pedido, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Referência DAS-12, da Divisão de Finanças da Alimentação Escolar - DIFI, da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, da Secretaria Municipal de Educação.

3. MARIZA LEIKO KUBO, RF 118.611.6, vínculo 3, a pedido, do cargo de Coordenador Geral, Referência DAS-14, da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN, da Secretaria Municipal de Educação.

4. DAIENNE AMARAL MACHADO, RF 823.225.3, vínculo 1, a pedido, do cargo de Coordenador Geral, Referência DAS-14, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, da Secretaria Municipal de Educação.

5. LUIZ CLAUDIO MARQUES CAMPOS, RF 810.658.4, vínculo 2, a pedido, do cargo de Coordenador Geral, Referência DAS-14, do Centro de Informações Educacionais - CIEDU, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

6. VILBIA DE SOUZA CAETANO, RF 821.118.3, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assessor Técnico II, Referência DAS-12, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

7. LUCIANO JOSÉ DE SOUZA PAULA, RF 736.612.4, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, da Secretaria Municipal de Educação.

8. RODRIGO LUPPI DOS PASSOS, RF 828.090.8, vínculo 1, do cargo de Assessor Técnico II, Referência DAS-12, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, da Secretaria Municipal de Educação.

9. VITOR CIPRIANO DE FAZIO, RF 827.505.0, vínculo 1, a pedido, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Referência

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 24 de maio de 2016 às 03:31:34.